

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 87/2023**

A empresa Farmácia do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.688.722/0001-49, por intermédio de seu representante Srta. Thainara Cardoso, portadora do Documento de Identidade nº MG 19.049.906, inscrito no CPF sob o nº 069.154.376-30, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I. FATOS**

Após a fase de lances, fomos previamente declarados arrematantes para os seguintes itens: **0007** com lance de R\$ 48,00; **item 0009** com lance de R\$ 32,20; **item 0011** com lance de R\$ 44,00; **item 0012** com lance de R\$ 47,00; **item 0013** com lance de R\$ 48,90; **item 0014** com lance de R\$ 16,90 e posteriormente o para o **item 0006** com o lance de desempate de R\$25,70. Logo em seguida fomos inabilitados para os mesmos itens, por não apresentar junto a nossa documentação a autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, conforme solicitado no item 13.5.2 do edital e nem o alvará sanitário solicitado no item 13.5.3 do edital, sendo assim declarada inabilitada.

**II. DAS RAZÕES ALEGADAS**

Entretanto houve um equívoco da equipe de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, o que é passível de ocorrer em qualquer situação, ela justifica como fato da inabilitação da recorrida à falta da autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, conforme solicitado no item 13.5.2 do edital e o alvará sanitário solicitado no item 13.5.3 do edital.

**III. DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO**

Considerando que a recorrida **não é detentora** da Empresa SOMAR INDUSTRIA, tão quanto, da Marca ISA Baby, que são as fabricantes das fraldas descartáveis e dos lenços umedecidos, dos quais apresentamos apenas a proposta comercial, a recorrida não viu a necessidade de apresentar tal documentação e se baseou na RESOLUÇÃO - RDC Nº 640, DE 24 DE MARÇO DE 2022, que rege:

**Art. 3º** Os produtos descartáveis são isentos de registro e sua comercialização no território nacional fica condicionada ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa titular do produto. (RDC Nº 640, RESOLUÇÃO, Cap. II)

Ou ainda:

**Art. 7º** As informações apresentadas na regularização do produto, bem como suas atualizações, são de inteira responsabilidade da empresa titular do produto, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e são objeto de controle sanitário pela Anvisa. (RDC Nº 640, RESOLUÇÃO, Cap. II)

Contudo o alvará sanitário é um documento que autoriza a empresa exercer as suas atividades em determinados locais de acordo com as normas estabelecidas, e ele está anexado aos documentos do processo, em arquivo zipado com o nome **alvará Farmacia do Campo 2023.PDF**, que pode ser comprovando através do Download do arquivo e pesquisado dentro da pasta posteriormente. Não existindo motivo legal para inabilitação da recorrida, por este fato.

#### **IV. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto e da competência desta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, requer seja à empresa Farmácia do Campo, habilitada novamente para concorrer a este certame, para os itens: **0007** com lance de R\$ 48,00; **item 0009** com lance de R\$ 32,20; **item 0011** com lance de R\$ 44,00; **item 0012** com lance de R\$ 47,00; **item 0013** com lance de R\$ 48,90; **item 0014** com lance de R\$ 16,90 e posteriormente o para o **item 0006** com o lance de desempate de R\$25,70.

Nestes termos, espera deferimento.

Senador Cortês, 15 de maio de 2023.

---

*Thainara Cardoso – Representante legal*